

**A PERMUTA DE INFORMAÇÕES E A  
FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA  
INTEGRADA DAS EMPRESAS DO**



Alessandra M. Brandão Teixeira

---

---

---

---

---

---

---

---

**Contexto**

- Globalização e tecnologia
- Renda, Patrimônio e Consumo.
- Contribuintes passaram a enxergar o mundo de forma plana. Sem fronteiras.
- Países: a fronteira é importante.
- Fórum Global para Transparência e Troca de Informações Tributárias – OCDE 127 membros – observadores.

---

---

---

---

---

---

---

---

**Fórum Global para Transparência e  
Troca de Informações**

- Monitoramento dos padrões de transparência e troca automática de informações.
- As legislações tributárias dos Países são revisadas pelo Fórum/OCDE: combate a paraísos fiscais e práticas tributárias danosas.
- Brasil está na lista branca. Passou por 3 análises.
- O Brasil pretende implementar a troca automática de informações até setembro de 2018.
- Até 2020 os sistemas de Fiscalização dos Países estarão interligados.

---

---

---

---

---

---

---

---

### Pontos Basilares

- Confidencialidade
- Implementação
- Monitoramento
- *Peer review* específico para a troca automática (um País revisa o outro): quanto à legislação e a adoção efetiva do procedimento.

---



---



---



---



---



---



---

### Convenção Multilateral sobre Cooperação Administrativa para Troca de Informações Tributárias

- Convenção da OCDE
- BRASIL assinou na Cúpula de Cannes, em 2011.
- Congresso aprovou em 23/03/2016
- Garante a confidencialidade das informações tributárias, protegendo o sigilo fiscal e vedando atos que possam prejudicar pessoas, negócios ou transações.
- Inclui os impostos e contribuições federais, estaduais e municipais.

---



---



---



---



---



---



---

### FATCA (*Foreign Account Tax Compliance Act*)

- Norma americana que prevê a assinatura de acordos entre os EUA e outros Países (IGA1 e IGA 2), que têm por objeto o fornecimento de informações, por instituições financeiras, as contas de correntistas nacionais ou residentes do outro País signatário, para os fins de trocas espontâneas ou a pedido.
- Sanção: oneração das transações financeiras nos EUA em 30%.
- Congresso Nacional: 23/09/2014 Dec. Legislativo 146/2015 – IN 1571/2015.

---



---



---



---



---



---



---

### BEPS

- O Brasil é cooperante do Programa BEPS – *Base Erosion and Profit Shifting*.
- Adoção de um plano de ação que visa combater planejamentos tributários abusivos.

---

---

---

---

---

---

---

---

### A nova revolução industrial e a tributação

- FISCO GLOBAL: Novo paradigma: mútua assistência com troca automática de informações fiscais e financeiras, por convenções multilaterais, com intensa cooperação institucional entre os Países, com o objetivo de proteger a arrecadação e combater a sonegação.
- REVOLUÇÃO: tributação estava ligada à ideia tradicional de soberania.
- Jurisdição territorial dos atos de fiscalização.

---

---

---

---

---

---

---

---

### E, o SIMPLES?

- Contexto Global de troca de informações como instrumento de proteção da arrecadação e eficiência da fiscalização.
- Internamente, o fenômeno é o mesmo.
- A troca de informações é vital para a dinâmica da tributação.
- SIMPLES nos ensine a ser uma Federação.

---

---

---

---

---

---

---

---

### Fiscalização do SIMPLES

- Lei Complementar n. 123/2006 – cada ente tinha autonomia para fiscalizar os contribuintes do SIMPLES, apurando os seus próprios tributos.
- FOCO: omissão de receitas e manutenção do limite.
- Se omitiu receita para o ISS, com certeza, tem reflexo nos outros tributos.

---



---



---



---



---



---



---



---

### Fiscalização Conjunta

- A Resolução CGSN 94/2011 artigo 78: As ações fiscais serão registradas no Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (Sefisc), disponibilizado no Portal do Simples Nacional, com acesso pelos entes federados.

---



---



---



---



---



---



---



---

### SEFISC

- Sistema Eletrônico **Único** de Fiscalização, Lançamento e Contencioso
- 1º/05/2013 – lançamento do sistema – fase experimental
- Setembro 2013 – homologação – caráter opcional.
- 2014 – União, Estados e Municípios poderiam utilizar para fatos geradores ocorridos até 2011.
- 2017 passa a ser utilizado de forma obrigatória por todos os entes federativos, para fatos ocorridos até 2014.
- 2018 para fatos ocorridos até 2015.
- As administrações tributárias só podem fiscalizar empresas do SIMPLES nacional por meio do sistema SEFISC.
- Com essa integração, o sistema ganha eficiência e celeridade.

---



---



---



---



---



---



---



---

### SEFISC

- A autoridade fiscal que iniciar o procedimento de fiscalização tem competência para efetuar o lançamento de todos os oito tributos apurados na forma do Simples Nacional.
- Qualquer valor devido no Simples Nacional que não tenha sido pago e não tenha sido declarado no PGDAS-D (confissão de dívida) deverá ser lançado pela autoridade competente que está realizando a fiscalização.

---

---

---

---

---

---

---

---

### E, as obrigações acessórias?

- Cada ente tem o seu próprio rol de obrigações acessórias a serem cumpridas.
- Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória não será lavrado no SEFISC.

---

---

---

---

---

---

---

---

### A versão 3.0 permite:

- Ampliar a apuração de fatos geradores ocorridos até 2014.
- A inclusão de mais de um auditor fiscal numa mesma ação fiscal.
- Gerar outras ações fiscais derivadas de uma ação fiscal principal.
- Entregar documentos emitidos em procedimento fiscal por meio magnético.

---

---

---

---

---

---

---

---

### Existe um Fisco Nacional?

- Do ponto de vista fático? Sim!
- SPED e Nota Fiscal eletrônica
- Por que não compartilhar esses dados? Trocar essas informações?
- Do ponto de vista político? Não!
- Grandes dificuldades nesse processo de cooperação institucional fiscal entre os entes da Federação.
- Revela uma Federação imatura.

---

---

---

---

---

---

---

---

### Conclusão

- Internamente, precisamos nos aprimorar muito no sentido de promover uma unificação e troca de informações.
- Não tenho dúvida sobre a existência de um Fisco Global, do ponto de vista internacional.
- Paradoxo: trocamos informações fiscais automaticamente entre Países, mas a União não troca informações com os Municípios.

---

---

---

---

---

---

---

---

### Por fim,

- A massa crítica oriundas das nossas interações migrou de um mundo territorial para um reino conhecido como “cyberspace”, onde todos nós estamos conectados, mas ninguém é responsável.
- Stanford – o conhecimento na utilização das mídias sociais, não refletem domínio do conteúdo veiculado.
- É preocupante essa intensa troca de informações fiscais, porque isso não significa um senso crítico e uma eficiência no trato dessa informação.

---

---

---

---

---

---

---

---

Obrigada!

Alessandra M. Brandão Teixeira

Contato: [alessandra@jba.adv.br](mailto:alessandra@jba.adv.br)

---

---

---

---

---

---

---

---